



Outros

PR  **A MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**
O DA BAHIA
91.510/0001-48
Rua Dr. Mário Dourado, nº. 16, 1º andar, Centro
João Dourado - BA - CEP: 44920-000

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº.000011/2021

SERVIDORA INTERESSADA: ALDINÉIA ALVES VASCONCELOS

OBJETO: VACÂNCIA DECORRENTE DE APOSENTADORIA

DECISÃO

Vistos.

A servidora pública Aldinéia Alves Vasconcelos protocolou nesta data, 01/04/2021, pedido de suspensão de prazo para apresentação de defesa, sob o argumento de que, para o exercício de tal defesa, seria necessário obter “cópia integral dos autos dos respectivos processos administrativos que objetivaram a exoneração/vacância dos seguintes servidores públicos abaixo listados: (...)” – lista constante no documento colacionado às fls. 66 desses autos.

Contudo, analisando o seu pleito, entendo que o mesmo não merece o respaldo dessa administração, isto porque os documentos juntados a estes autos são suficientes para a servidora requerente apresentar sua defesa, em total observância aos princípios da ampla defesa e contraditório, não havendo qualquer necessidade de apresentação de situação individualizada de qualquer outro servidor.

A título de informação, o município de João Dourado/BA, desde o ano de 2017, vem deflagrando sucessivos processos administrativos, sempre de acordo com os princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório, bem como aos princípios basilares da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, com vistas a declarar a vacância dos cargos dos servidores públicos aposentados voluntariamente, na forma do artigo 39, inciso III, da Lei 395/2009.

A título de exemplo, processos com objeto idêntico a este já foram abertos em 2017, por meio de requerimento do Secretário de Administração – a partir do ofício nº 1072/2017, enviado pelo Gerente do INSS –, bem como no ano de 2019, por meio do Processo Administrativo nº 000069/2019, tendo o município, em ambos, declarado a vacância dos cargos dos servidores públicos aposentados voluntariamente, na forma do artigo 39, inciso III, da Lei 395/2009.

Tais processos, inclusive, foram alvos de questionamentos judiciais, inclusive com liminares deferidas, em primeira instância, para reintegração dos servidores aos seus cargos de origem, atualmente todas sem eficácia devido as liminares concedidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF), por meio das Medidas Cautelares de Suspensão de Segurança nº 747 MC/BA, 5466 MC/BA, 5480 MC/BA e 5481 MC/BA.

Portanto, nunca houve, por parte do município, tratamento diferenciado em relação a servidor “a” ou “b”; não há, afinal, qualquer violação aos princípios constitucionais da impessoalidade e isonomia, ou qualquer outro.

Contudo, o que importa frisar, neste momento, é que, para o exercício do direito de defesa da servidora requerente, não se faz necessário cópia de qualquer outro processo

1

Diogo Cardoso Vasconcelos

Digitalizado com CamScanner



PR  **A MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**
O DA BAHIA
91.510/0001-48
Rua Dr. Mário Dourado, nº. 16, 1º andar, Centro
João Dourado - BA - CEP: 44920-000

administrativo anterior, mas tão somente a análise dos documentos constantes nestes autos nº 000011/2021.

Por fim, ressalto que a servidora requerente, embora tenha sido notificada em 15/03/2021, apenas obteve acesso ao inteiro teor do referido processo administrativo – que se encontrava no setor – em 25/03/2021, tendo sido deferido, na mesma data, por esta secretaria, a dilação de prazo pleiteada por meio de sua defesa técnica – petição às fls. 76/78. Logo, o prazo final para apresentação de defesa pela servidora requerente continua sendo 09/04/2021, conforme certificado às fls. 81 dos autos, não havendo, em absoluto, razão para o deferimento do requerimento de suspensão do prazo processual.

Publique-se a decisão em epígrafe no Diário Oficial do Município.

João Dourado – Bahia, em 01 de abril de 2021.


DIEGO CARDOSO DOURADO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO